

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.234/2021**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CRECHE JARDIM DOS ANJOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

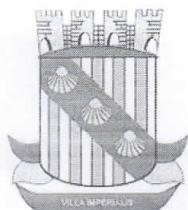
**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, até 30/09/2021 a firmar convênio com a Creche Jardim dos Anjos, instituição filantrópica que atua no Município, reconhecida como entidade de utilidade pública federal.

**§ 1º.** Os alunos regularmente matriculados na Creche de que trata o caput deste artigo passam a compor o Censo Escolar Municipal.

**§ 2º.** O valor mensal a ser despendido não poderá ultrapassar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** – O convênio assinado que na forma do artigo anterior resultem em receitas para o Município, as mesmas serão arrecadadas e registradas na forma do art. 57 da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

**Art. 3º** – O convênio que na forma dos artigos anteriores resultarem em despesas para o Município, fica desde já com autorização legislativa na Lei Orçamentária Anual para as necessárias adequações e/ou de criação de



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Créditos Adicionais na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** – Para atender ao disposto no artigo. 1º, desta Lei, poderá o Município celebrar cláusulas e condições, inclusive, oferecer garantia e contrapartida dos recursos decorrentes da sua receita Orçamentária, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** – O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do respectivo instrumento, cópia do Convênio firmado com o Órgão e/ou Autarquia Governamental.

**Parágrafo Único.** O respectivo convênio deverá apresentar os serviços e o quantitativo de alunos atendidos pela entidade conveniada, diante dos recursos materiais e humanos disponibilizados pelo Município.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 29 de setembro de 2021.

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

**Clóvis Roberto Almeida De Souza**  
Prefeito Municipal